



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0005213-76.2026.6.27.8000
INTERESSADO	: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO
ASSUNTO	: Contratação por dispensa de licitação.

Decisão nº 5268 / 2026 - TRE-MA/PRES/AESP

Trata-se de processo administrativo deflagrado pela **Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção - COINFRA**, visando à contratação de empresa especializada em seguros (Seguradora), devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para a prestação de serviço comum e contínuo de seguro predial, destinado à cobertura dos bens imóveis e móveis (equipamentos, mobiliários e utensílios) de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), contra danos materiais decorrentes dos riscos cobertos.

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Oficialização da Demanda - DOD (doc. nº 2756108), acompanhado dos Estudos Técnicos Preliminares (doc. nº 2756139), Pesquisa de Preços (doc. nº 2779500), Mapa de Riscos (doc. nº 2779505) e Termo de Referência (doc. nº 2756152), estimando-se o valor total da contratação em R\$ 21.466,39 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos).

A Assistência de Análise e Licitações - ASLIC, no Relatório Final de Análise nº 20/2026 (doc. nº 2756172), constante no SEI nº 0011064-33.2025.6.27.8000, verificou a conformidade processual e recomendou a adoção da dispensa de licitação na forma eletrônica, de acordo com o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A disponibilidade orçamentária foi atestada pela Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO (doc. nº 2774129), indicando o pré-empenho nº 169/2026 (doc. nº 2774128).

A Assessoria Jurídica - ASJUR opinou pela viabilidade jurídica da contratação direta, enquadrando-a no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no art. 4º, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e no art. 33 da Portaria TRE/MA nº 205/2023 (doc. nº 2779507).

É o relatório. **Decido.**

A contratação pretendida encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços cujos valores sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limite este atualizado pelos decretos federais aplicáveis, considerando que o valor estimado do certame é de R\$ 21.466,39 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos).

A materialidade da necessidade pública está devidamente justificada nos autos, notadamente mitigar riscos que poderiam ocasionar grave prejuízo ao erário e interrupção da prestação jurisdicional e dos serviços ao eleitor, tendo em vista que a contratação de apólice de seguro mostra-se como medida indispensável para garantir a continuidade operacional, administrativa e tecnológica do TRE-MA, uma vez que protege ambientes essenciais, como setores administrativos e judiciais, depósitos, arquivo central e áreas de atendimento, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.

A instrução processual observou o rito estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e na Portaria TRE-MA nº 205/2023, tendo a unidade técnica demonstrado a vantajosidade da solução escolhida e a compatibilidade dos preços com o mercado, conforme Pesquisa de Preços constante nos autos.

Diante do exposto, acolho o Parecer nº 1125/2026 - TRE-MA/PRES/DG/ASJUR e **AUTORIZO** a realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, visando à contratação de empresa especializada em seguros (Seguradora), devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para a prestação de serviço comum e contínuo de seguro predial, destinado à cobertura dos bens imóveis e móveis (equipamentos, mobiliários e utensílios) de

propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), contra danos materiais decorrentes dos riscos cobertos, com valor total estimado de **R\$ 21.466,39 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, no art. 4º, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e no art. 33 da Portaria TRE/MA nº 205/2023.

Determino, ainda, que sejam observadas as formalidades legais, em especial a obrigatoriedade de divulgação e manutenção à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato, em cumprimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

À Secretaria de Administração e Finanças - SAF para as providências ulteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora **Maria Francisca Gualberto de Galiza**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, Presidente**, em 10/06/2026, às 21:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2784874** e o código CRC **A7E3C434**.

0005213-76.2026.6.27.8000 2784874v6

